



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

LEI MUNICIPAL Nº 2.697 de 17 de Dezembro de 1.993.

- Acrescenta o inciso IV, no artigo 65, do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IV, artigo 65, da Lei Municipal nº 1.721 de 08 de Dezembro de 1.983, vigorará com a seguinte redação:

"IV - 1% (um por cento) aos preços dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias (exceto em sua impressão, reprodução ou fabricação)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Dezembro de 1.993.


Joaquim Amado Quevedo.
Prefeito Municipal.

(Ofício nº 681/93, da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


- Edith F. B. B. B.